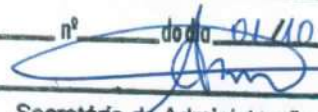




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CERTIFICO que na data 02 / 10 / 19
foi publicado no Placar Oficial (☒) / Site (☒)
deste Município o (a) ARP n.º 24/19
de n.º _____ do dia 02/10/19

Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 24/2019

Aquisição eventual e sob demanda de Óleos lubrificantes, Aditivos e Graxas para atender os veículos do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO.

Processo nº 5780/2019

Pregão nº 28/2019

Validade: 12(doze) meses

No dia 01 de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Centro, Piracanjuba - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 33/2019, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 28/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA:

DADOS DA EMPRESA

EMPRESA: JL Peças e Serviços Ltda - ME

CNPJ: 07.506.323/0001-09

ENDEREÇO: Avenida Consolação, nº 1.374, Bairro Ind. Mooca - Goiânia/GO

FONE: (62) 3093-5305

EMAIL: comercial.jlpecasgoiania@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Edvaldo Braz da Costa

CPF: 500.136.101-04

EMPRESA: Autorama Soluções para Automóveis Ltda



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CNPJ: 14.868.465.0001/73

ENDEREÇO: Avenida Ville, nº 2.869, Quadra 43, Lote 04, Setor Moinhos dos Ventos – Goiânia/GO

FONE: (62) 3923-2323

EMAIL: autoramaautomotivo@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Luis Claudio da Silveira Leal

CPF: 336.245.691-04

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar a Ata de Registro de Preços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (Dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

III. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 28/2019.

IV. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente Ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

VIII. Manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 28/2019.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

AUTORAMA SOLUCOES PARA AUTOMOVEIS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.868.465/0001-73, estabelecida Avenida Ville, nº 2.869, Quadra 43, Lote 04, Setor Moinhos dos Ventos – Goiânia/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/ Item	Produto	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Fluido de freio dot 3500ml	Un	Bosch	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
01/02	Graxa para chassi GMA 2 API balde 20 Kg	Un	Ipiranga	15	R\$ 295,00	R\$ 4.425,00
01/03	Graxa para rolamento - gma 2 ep2 api	Lt	Tutela	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
01/05	Desengraxante LM galão 5L	Un	3a	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
01/06	Solupan - embalagem de 50 litros	Un	3a	04	R\$ 137,00	R\$ 548,00
01/08	Shampoo concentrado para limpeza, tambor de 50 litros.	Tb	3a	06	R\$ 137,00	R\$ 822,00
01/10	Filtro de ar CA9410	Un	Tecfil	06	R\$ 33,00	R\$ 198,00
01/14	Filtro de ar primário AP7998	Un	Tec. Fil	05	R\$ 66,00	R\$ 330,00
01/47	Óleo lubrificante para motor gasolina/álcool	Un	Petronas	348	R\$ 20,10	R\$ 6.994,80



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

	SAE 20W50 embalagem de 1 L					
01/50	Óleo ATF para direção hidráulica embalagem de 1 L	Un	Lubrax	100	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
01/51	Aditivo para radiador motor a álcool/gasolina embalagem de 1 L	Un	Orbi	96	R\$ 26,50	R\$ 2.544,00
01/52	Aditivo para radiador motor a diesel embalagem de 1 L	Un	Orbi	200	R\$ 26,50	R\$ 5.300,00
01/54	Óleo diferencial 90 gl-5 balde 20 litros	Bd	Lubrax	60	R\$ 367,50	R\$ 22.050,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 53.881,80

JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.506.323/0001-29, estabelecida na Avenida Consolação, nº 1.374, Bairro Ind. Mooca - Goiânia/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/ Item	Produto	Und	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01/04	Lubrificante desengripante e antiferrugem	Un	Orbi- química	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
01/07	Limpa alumínio automotivo tambor 50 litros	Un	Águia	05	R\$ 143,00	R\$ 715,00
01/09	Estopa branca embalagem 200 g	Un	Líder	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
01/11	Filtro de ar ARS2868	Un	Tecfil	24	R\$ 26,00	R\$ 624,00
01/12	Filtro de ar ap4260.	Un	Tecfil	05	R\$ 52,00	R\$ 260,00
01/13	Filtro de ar primário	Un	Tecfil	08	R\$ 147,00	R\$ 1.176,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

	AP2032					
01/15	Filtro de ar primário AP4650/1	Un	Tecfil	25	R\$ 129,00	R\$ 3.225,00
01/16	Filtro de ar primário AP5569	Un	Tecfil	15	R\$ 186,00	R\$ 2.790,00
01/17	Filtro de ar primário ARS9839	Un	Tecfil	05	R\$ 82,00	R\$ 410,00
01/18	Filtro de ar secundário AS820	Un	Tecfil	13	R\$ 44,50	R\$ 578,50
01/19	Filtro de ar secundário AS840	Un	Tecfil	25	R\$ 74,00	R\$ 1.850,00
01/20	Filtro de ar secundário AS381	Un	Tecfil	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
01/21	Filtro de ar secundário ASR839	Un	Tecfil	05	R\$ 48,50	R\$ 242,50
01/22	Filtro de ar secundário CA56265	Un	Tecfil	03	R\$ 82,00	R\$ 246,00
01/23	Filtro de óleo lubrificante PH55484A	Un	Tecfil	55	R\$ 24,30	R\$ 1.336,50
01/24	Filtro de óleo lubrificante PSL560	Un	Tecfil	11	R\$ 18,50	R\$ 203,50
01/25	Filtro de óleo lubrificante PSL 692	Un	Tecfil	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
01/26	Filtro de óleo lubrificante PSL 340	Un	Tecfil	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

01/27	Filtro de óleo lubrificante PSL 171	Un	Tecfil	50	R\$ 18,40	R\$ 920,00
01/28	Filtro de óleo lubrificante PSL 417	Un	Tecfil	30	R\$ 46,50	R\$ 1.395,00
01/29	Filtro de óleo lubrificante PSL 280	Un	Tecfil	05	R\$ 37,00	R\$ 185,00
01/30	Filtro de óleo lubrificante 510550171601 MAN	Un	Tecfil	05	R\$ 152,00	R\$ 760,00
01/31	Filtro de combustível gi50/7.	Un	Tecfil	31	R\$ 15,50	R\$ 480,50
01/32	Filtro de combustível G108/1	Un	Tecfil	05	R\$ 16,50	R\$ 82,50
01/33	Filtro de combustível FC1620	Un	Tecfil	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
01/34	Filtro de combustível PSC498	Un	Tecfil	20	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
01/35	Filtro de combustível PSC353	Un	Tecfil	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
01/36	Filtro de combustível PSC73/1	Un	Tecfil	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
01/37	Filtro de combustível PSC79	Un	Tecfil	16	R\$ 45,00	R\$ 720,00
01/38	Filtro de combustível PSC72/2	Un	Tecfil	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
01/39	Filtro de combustível	Un	Tecfil	05	R\$ 157,00	R\$ 785,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

	2R127177J					
01/40	Filtro de separador PSD460/1	Un	Tecfil	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
01/41	Filtro separador de água PSD 960/1	Un	Tecfil	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
01/42	Filtro separador de água PD204	Un	Tecfil	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
01/43	Filtro separador de água PSD490	Un	Tecfil	26	R\$ 66,00	R\$ 1.716,00
01/44	Filtro separador de água PSD970/1	Un	Tecfil	10	R\$ 50,50	R\$ 505,00
01/45	Filtro hidráulico PH346	Un	Tecfil	46	R\$ 12,50	R\$ 575,00
01/46	Filtro hidráulico B7632141102	Un	Tecfil	03	R\$ 146,00	R\$ 438,00
01/48	Óleo Lubrificante para motor diesel SAE 20W40 balde de 20L	Un	Lubrux	140	R\$ 302,00	R\$ 42.280,00
01/49	Lubrificante para Câmbio e diferencial, tipo SAE 90, sendo que cada galão contem 20lt	Un	Lubrux	200	R\$ 346,00	R\$ 69.200,00
01/53	Óleo hidráulico 68 - api cf, galões 20 litros	Un	Petronas	70	R\$ 307,50	R\$ 21.525,00
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 163.792,00	
TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 217.673,80	



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$ **217.673,80 (Duzentos e Dezesete Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

22.06.12.361.1207.2012.3.3.90 – F. 170 – S. 01 – Secretaria de Educação

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

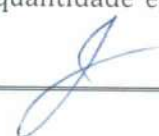
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 28/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário (a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura de Piracanjuba;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente ARP serão irreeajustáveis durante a validade desta.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A não entrega dos objetos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o Município optar pela rescisão desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº.8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 33/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Requisição/ Solicitação, devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 02 (dois) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 28/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 28/2019, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de Sessão datada de 16 de setembro de 2019, e Termo de Homologação feito pelo senhor Prefeito João Barbosa de Oliveira datada de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA: Fazem parte integrante desta ARP, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 28/2019 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital a ARP, conforme o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO ao 01 dia do mês de outubro de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMOVEIS LTDA
Contratada